

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Novembro de 2021

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A;
Nobucopar Participações S.A.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Novembro de 2021

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes	Contas a pagar (junho a setembro de 2021) Contas a receber (junho a setembro de 2021) Estoque (junho a setembro de 2021) Extrato (junho a setembro de 2021) Fluxo de caixa (junho a setembro de 2021) Folha de pagamento (junho a setembro de 2021) Relatório Razão (junho a setembro de 2021) Relatório de vendas (junho a setembro de 2021)	Reunião adiada

Foram enviadas novas documentações no mês de dezembro de 2021, que serão apresentadas no relatório do mês correspondente.

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



Novembro de 2021

SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	5
4. Situação Fiscal.....	6
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	
6. Anexos.....	8
7. Conclusão e requerimentos.....	11

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Period 180 dias	08/09/2020		✓
Prorrogação Stay Period 120 dias	19/08/2021		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		25/05/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - suspensa	-	08/06/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - continuação		20/07/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/08/2021	✓
Início Pagamento Classe I	28/09/2021		
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III	27/08/2022		
Início Pagamento Classe IV	27/08/2022		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Novembro de 2021

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

Não foram enviados os Balanços Patrimoniais das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.2 Contas a receber

Segue resumo das novas informações enviadas referentes ao contas a receber:

	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
Contas a Receber	R\$ 11.511,51	R\$ 13.361,51	R\$ 15.211,51	R\$ 20.561,52

2.3 Contas a pagar

Segue resumo das novas informações enviadas referentes ao contas a pagar:

	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
Contas a Pagar	R\$ 2.033.902,67	R\$ 2.129.568,93	R\$ 2.187.299,43	R\$ 2.223.663,88

2.4 Estoques

Segue resumo das novas informações enviadas referentes ao estoque:

	ESTOQUE			
	LOJA 01			
	jun/21	jul/21	ago/2021	set/2021
Total Custo Líquido	R\$ 46.251,19	R\$ 45.217,66	R\$ 44.926,82	R\$ 44.926,82

2.5 imobilizado

A Recuperanda enviou e-mail declarando que não houve mudança no imobilizado das Recuperandas entre os meses de junho e outubro de 2021.



Novembro de 2021

2.6 Movimentações de Colaboradores no Mês

Foram enviadas as folhas de pagamento da Recuperanda Satmo Comércio, dos meses de junho a setembro de 2021.

	Valor Líquido	Quantidade de Funcionários
jun/21	R\$ 15.623,00	26
jul/21	R\$ 23.010,00	22
ago/21	R\$ 17.894,00	20
set/21	R\$ 5.067,00	20

3. Análise da demonstração de resultados

3.1 Análise do faturamento

Foram enviados relatórios de vendas dos meses de junho a setembro de 2021.

Em análise a documentação enviada, a Vivante extrai os valores dos faturamentos dos meses em questão, conforme disposto a seguir:

2019	
Mês	Faturamento
abr/19	R\$ 7.307.425,40
mai/19	R\$ 6.353.210,26
jun/19	R\$ 3.520.158,81
jul/19	R\$ 3.550.655,43
ago/19	≅ R\$ 3.800.000,00
set/19	R\$ 3.564.087,15
out/19	R\$ 4.368.425,69
nov/19	R\$ 4.162.935,76
dez/19	R\$ 3.733.779,79
TOTAL	≅ R\$ 40.360.678,29

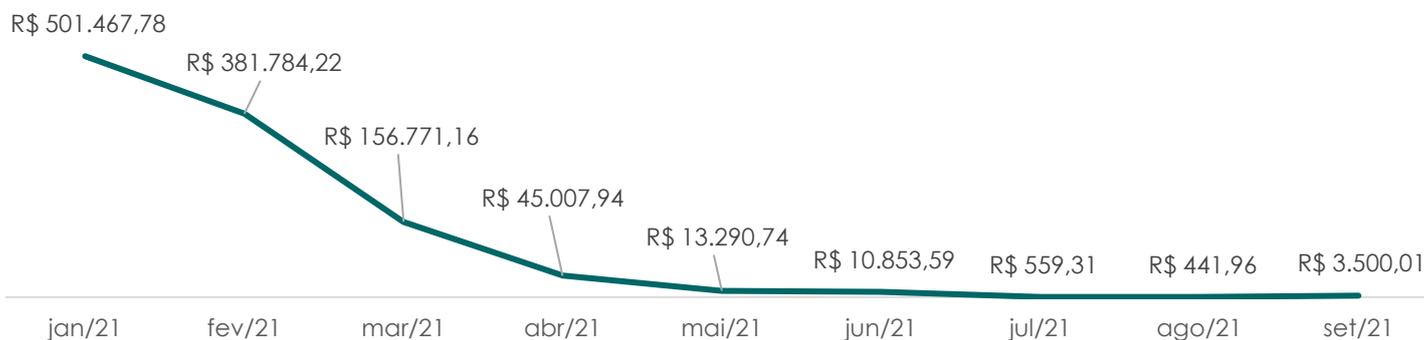
2020	
Mês	Faturamento
jan/20	R\$ 2.801.399,10
fev/20	R\$ 2.408.625,06
mar/20	R\$ 1.407.986,66
abr/20	R\$ 615.808,31
mai/20	R\$ 776.866,83
jun/20	R\$ 2.055.914,87
jul/20	R\$ 1.958.067,54
ago/20	R\$ 1.387.593,71
set/20	R\$ 640.992,63
out/20	R\$ 173.399,22
nov/20	R\$ 52.661,38
dez/20	R\$ 259.295,20
TOTAL	R\$ 14.538.610,51

2021	
Mês	Faturamento
jan/21	R\$ 501.467,78
fev/21	R\$ 381.784,22
mar/21	R\$ 156.771,16
abr/21	R\$ 45.007,94
mai/21	R\$ 13.290,74
jun/21	R\$ 10.853,59
jul/21	R\$ 559,31
ago/21	R\$ 441,96
set/21	R\$ 3.500,01
TOTAL	R\$ 1.113.676,71



Novembro de 2021

FATURAMENTO



3.2 Índices de liquidez

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.3 Gráfico acumulado

3.3.1 Receita x Despesas

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.3.2 Receita x Resultado

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.4 Consulta à Restrições

Foram enviadas novas consultas ao Serasa em novembro de 2021, onde constam as empresas Nobucopar Participações S/A, Motoyama Participações S/A e Mitsuno Comercial de Produtos Ltda sem nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial. Por outro lado, na empresa Satmo Comércio, notou-se a existência das seguintes ocorrências, conforme quadro abaixo, onde foi possível observar a existência de dívidas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

RECUPERANDA	REFIN	PEFIN	CONVEM	PROTESTO	AÇÕES JUDICIAIS
SATMO COMERCIO	1	241	77	1606	6
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MITSUNO COMERCIAL	0	0	0	0	0

4. Situação Fiscal

Não foram enviadas novas informações referentes à Situação Fiscal das Recuperandas.

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Foram enviadas novas informações referentes ao Fluxo de Caixa dos meses de junho a setembro de 2021.



Novembro de 2021

Entradas	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
Vendas Cartões	R\$ 16.652,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Clientes/Acordos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Empréstimo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Venda Loja	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Aluguel	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
Voucher	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Repasso Corban (entrada)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das Entradas	R\$ 22.652,46	R\$ 3.000,00	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
Saídas	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
Fornecedores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Antecipado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Refis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas	-R\$ 1.294,15	-R\$ 2.603,77	R\$ -	-R\$ 513,52
Folha	-R\$ 22.041,56	-R\$ 2.927,93	-R\$ 7.850,00	-R\$ 7.850,00
Getnet	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Repasso Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tarifas/Juros	-R\$ 144,80	-R\$ 974,40	-R\$ 102,14	-R\$ 6,17
Financiamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das Saídas	-R\$ 23.480,51	-R\$ 6.506,10	-R\$ 7.952,14	-R\$ 8.369,69
(Entradas - Saídas)	-R\$ 828,05	-R\$ 3.506,10	-R\$ 102,14	-R\$ 519,69
Saldo anterior	-R\$ 1.478.868,51	-R\$ 1.479.696,56	-R\$ 1.483.202,66	-R\$ 1.483.304,80
Saldo Acumulado	-R\$ 1.479.696,56	-R\$ 1.483.202,66	-R\$ 1.483.304,80	-R\$ 1.483.824,49
Necessidade Recursos				
Saldo Final	-R\$ 1.479.696,56	-R\$ 1.483.202,66	-R\$ 1.483.304,80	-R\$ 1.483.824,49

Em análise aos relatórios razão que mostram as movimentações bancárias, foram observadas entradas e saídas além das demonstradas no fluxo de caixa.

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer essas movimentações não apontadas no fluxo.

5.1. Extratos bancários

Foram enviadas novas informações referentes à Extratos Bancários, conforme quadro abaixo:

Destaca-se que alguns extratos bancários não foram enviados no mês de novembro, porém no mês de dezembro foram enviadas novas informações. Sendo assim a Vivante irá analisar as novas informações enviadas e solicitar, caso necessário, que as Recuperandas complementem as informações.

SATMO					
AGÊNCIA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
BRABESCO	-R\$ 0,05	-R\$ 0,05	R\$ -	R\$ -	-R\$ 304,74
BRABESCO	R\$ 216,00	R\$ 189,05	R\$ 162,10	R\$ 135,15	
CAIXA ECONÔMICA	R\$ 4.696,59	R\$ 4.661,25	R\$ 4.660,52	R\$ 4.660,52	
DAYCOVAL	R\$ 49,17				
BANCO ITAÚ	-R\$ 5,69				
BANCO ITAÚ	R\$ -				
BANCO SOFISA	-R\$ 26,53				
BANCO SOFISA	R\$ 12.503,15				

NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES					
AGÊNCIA	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
CAIXA ECONÔMICA (FIC GIRO)	R\$ 0,01		R\$ 110,74	R\$ 111,25	R\$ 111,68
CAIXA ECONÔMICA	R\$ -				
CAIXA ECONÔMICA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

**Novembro de 2021****6. Anexos****6.1. Processos Relacionados****Agravo de Instrumento nº 2094545-96.2021.8.26.0000**

Em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

Esta Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator.

Em 02/07/2021, foi proferido despacho nos autos do recurso em comento concedendo o prazo de 05 dias às Agravantes para manifestação acerca da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em sede de contraminuta pelo Banco Daycoval S.A.. Ato contínuo, em 07/07/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou manifestação informando novas provas e documentos que comprovam a ausência atividade produtiva no imóvel alienado ao banco, descaracterizando a alegada essencialidade do bem.

Ademais, em 14/07/2021, as Agravantes, em cumprimento ao despacho, apresentaram petição em manifestação à preliminar arguida na contraminuta apresentada pelo Banco, defendendo que o recurso encontra amplo respaldo no texto constitucional, reiterando os termos do Agravo e requerendo a rejeição da preliminar arguida com o posterior provimento do recurso.

Em 12/08/2021, foi proferido despacho requisitando com urgência ao Juízo de origem informações sobre a vigência do prazo de "stay" ou eventual aprovação do plano de pagamento de credores. Em 19/08/2021, o Banco Daycoval peticionou em manifestação ao despacho retro, esclarecendo que o prazo do stay foi superado pela realização da AGC em 20/07/2021, na qual o plano de recuperação judicial das empresas Agravantes foi aprovado pela maioria dos credores. No mais, ressaltou que, segundo os relatórios do Ilmo. Adm. Judicial, e as provas trazidas pelo Daycoval, as Agravantes estão praticamente sem operação no imóvel em questão, e tampouco explicaram o destino do montante de R\$ 1.000.000,00 recebido com o arrendamento da Unidade Produtiva Santo Antônio. Por fim, reiterou suas razões apresentadas em contraminuta, pugnando pela revogação da tutela recursal e conseqüente improvimento do recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja respeitada a propriedade fiduciária do banco.

Em 01/10/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição reiterando seus argumentos e requerendo seja negado provimento ao recurso.

Em 26/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, declarando não haver óbice a que a execução da garantia fiduciária instituída seja concluída.

Em 27/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.



Novembro de 2021

Às fls. 301-773, o Mercadinho Ayumi opôs Embargos de Declaração contra a sentença que determinou a desocupação do imóvel, informando sobre a realização de diversas benfeitorias no imóvel, requerendo que seja resguardado seu direito de retenção das referidas benfeitorias realizadas. Ademais, pede a revisão do prazo determinado para desocupação voluntária do imóvel, bem como informa que figura como mera assistente da parte Ré, motivo pelo qual não pode ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência. Ato contínuo, em 13/04/2021, foi proferida decisão conhecendo e inacolhendo os Embargos de Declaração opostos, pelo que, em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de Apelação. Ademais, às fls. 1477-1481, a parte autora apresentou contrarrazões à apelação da Satmo. Ante o exposto, aguarda-se o julgamento de ambas as apelações apresentadas, estando a sentença suspensa em vista da determinação do juízo ad quem, julgador da apelação.

Em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de apelação em face da decisão de fls. 1474/1475, a qual conheceu e não acolheu os embargos de declaração opostos pelo ora apelante. Ademais, em 02/06/2021, a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de Mercadinho Ayumi.

Em 28/06/2021, petição do Mercadinho Ayumi reiterando o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como oferecendo e solicitando autorização do depósito judicial atinente aos valores das locações vencidas e atuais em sua integralidade, como condição para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por fim, requereu seja designada audiência de conciliação e mediação.

Em 12/07/2021, foi apresentada petição informando a realização de acordo extrajudicial entre as parte e requerendo sua homologação. Ademais, em 15/07/2021, a Clemente Administradora peticionou requerendo a juntada do MLE referente aos depósitos efetuados nos autos pela requerida, pugnando, ainda, pelo imediato levantamento dos valores conforme já deferido no item 7 da r. decisão de fls.201/202, ratificado o levantamento através do acordo firmado pelas partes, com a prorrogação do prazo de desocupação do imóvel e pagamento da complementação dos alugueis em atraso.

Ato contínuo, em 16/07/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do réu para manifestação sobre a composição noticiada, no prazo de 5 dias, tendo o Satmo Comércio se manifestado em 27/07/2021 informando ciência a respeito do acordo entabulado, bem como informando que nada tem a se opor.

Em 28/07/2021, o Mercadinho Ayumi apresentou petição ratificando todos os termos do acordo juntado aos autos, bem como manifestando concordância com a expedição de alvará pleiteada pela Autora.

Em 03/08/2021, proferido Acórdão homologando a composição informada nos autos para que surta os seus devidos efeitos e, com isso, reputou-se prejudicado o exame dos recursos.

Em 13/08/2021, a Satmo opôs embargos de declaração em face do Acórdão que homologou o acordo firmado entre as partes, requerendo a revisão da decisão e seja permitido o prosseguimento e julgamento do presente recurso de apelação.



Novembro de 2021

Em 19/11/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno interposto pelo Banco Daycoval S.A. contra decisão que, em agravo de instrumento antecedente, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar a suspensão do leilão extrajudicial.

6.2 Diligências realizadas

Reitera-se, novamente que a Vivante questionou sobre os funcionários da filial arrendada, se todas as rescisões haviam sido pagas, o diretor reiterou que não foram pagas todas as rescisões e que quem detém o controle disto é o Departamento de Recursos Humanos da empresa, por isso, não sabia afirmar em média a porcentagem de rescisões pagas. Na filial, haviam cerca de 25 funcionários contratados e apenas 1 (um) deles não foi demitido. A Vivante reitera que solicitou que fosse enviada relação das rescisões pagas e não pagas, contudo, **até o momento da confecção do presente relatório não foi recebido.**

6.2.1 Reunião

A Vivante entrou em contato com o representante das Recuperandas, o Sr. Eduardo Sumita, no intuito de marcar a reunião de acompanhamento mensal. Contudo, o mesmo pediu que a reunião fosse adiada por problemas de saúde.

Reitera-se que, conforme já informado, o Sr. Eduardo informou que estavam em negociação com um grupo de investidores, que iriam investir no Supermercado por inteiro, desde a estrutura até a parte comercial. A Vivante solicitou que fossem noticiadas toda e qualquer tratativa dessa negociação, contudo, não foi recebida nenhuma informação.

6.3 Plano de Recuperação Judicial

Em observância ao art. 54, §1º da Lei 11.101/2005, tem-se que o prazo para realização do pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador é o dia 28/09/2021. Frisa-se que tal prazo é relativo tão somente aos credores que possuem crédito que se encaixam nas exigências do referido artigo, pelo que os credores que não se encaixarem nesta condição poderão receber os valores em até 12 meses, nos termos do artigo 54, caput, da LREF. Registra-se, ainda, que esta Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas solicitando o envio dos comprovantes de pagamento, consoante previsão do art. 54, §1º supramencionado, não tendo recebido retorno até o presente momento.



Novembro de 2021

6.4 Documentação Pendente

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo, sob pena de destituição dos sócios nos termos do inciso IV, artigo 52, da Lei 11.101/05:

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas:

- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários) (jun e out/21);
- Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.);
- Relação analítica da conta “despesas” e “folha” do fluxo de caixa;
- Relação das rescisões pagas dos funcionários da filial arrendada.

6.5 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão **inadimplentes** com relação ao pagamento dos honorários desta Administradora Judicial dos meses de **outubro de 2020 a dezembro de 2021.**

7. Conclusão e Requerimentos

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de novembro de 2021, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.